

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações Legislativas

Artigo 184.°-A

Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Os artigos 162.º e 165.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 162.º

[...]

- 1. [...].
 - a) 50 % da remuneração, na primeira hora ou fração desta;
 - b) 75 % da remuneração, nas horas ou frações subsequentes.
- 2. O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. As prestações de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere ao trabalhador o direito

1270C

a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das

horas de trabalho suplementar realizado.

9. O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de

horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos

90 dias seguintes.

10. Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal

obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso

compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

Artigo 165.°

[...]

1. [...].

2. O trabalhador que realiza a prestação em órgão ou serviço legalmente

dispensado de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório tem direito

a descanso compensatório com duração de igual duração ou acréscimo de

100% da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao trabalhador,

na ausência de acordo entre as partes.»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alfredo Maia; Alma Rivera, João Dias

Nota Justificativa:

As alterações às leis laborais promovidas por sucessivos governos, e de forma

particularmente grave pelo Governo PSD/CDS, representaram um retrocesso

civilizacional profundo e uma aposta num caminho de desvalorização do trabalho e de

ataque a direitos fundamentais dos trabalhadores, penalizando fortemente

trabalhadores da Administração Pública e do sector privado.

Desde a imposição do trabalho forçado e gratuito com a eliminação de feriados, redução

de dias de férias e corte de dias de descanso obrigatório, foram retirados direitos e

extorquidos milhões de euros aos trabalhadores.

O corte de 50% no pagamento do trabalho suplementar, do trabalho em dia feriado ou em dia de descanso semanal foi aplicado a todos os trabalhadores até 2015 sendo que, desde então, apenas as situações abrangidas pela contratação coletiva garantem o pagamento sem redução.

Assim, mantém-se ainda o corte no pagamento para todos os trabalhadores não abrangidos pela contratação coletiva, pelo que é de elementar justiça assegurar a sua aplicação a todos. Tal significaria a reposição do pagamento do trabalho extraordinário com um acréscimo de 50% na primeira hora e de 75% nas horas seguintes; e o trabalho em dia feriado repõe o direito a descanso compensatório correspondente a igual período das horas trabalhadas ou a um acréscimo de 100% no salário.

O PCP tem apresentado iniciativas legislativas que repõem os valores de pagamento do trabalho suplementar, para todos os trabalhadores. Com a presente proposta, o PCP propõe a reposição dos montantes e regras de cálculo do pagamento do trabalho extraordinário, trabalho suplementar e em dia feriado, assim como a recuperação dos descansos compensatórios para os trabalhadores da Administração Pública.

O PCP considera que só uma legislação de trabalho que retome a sua natureza de proteção da parte mais débil é compatível com uma perspetiva progressista e com o